



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO N. 388, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL (FMIS) E A SIRPHA – LAR DO IDOSO.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**, estabelecida na Rua dos Barbosa n. 321, Bairro Amambai, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF/MF n. 175.378.271-68 e do RG n. 779124 SSP/MS, com o mesmo endereço para correspondência acima supracitado, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **SIRPHA – LAR DO IDOSO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF n. 03.712.932/0001-55, com sede na Rua do Luxo, n. 125 – Nova Lima, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MAURI DA COSTA LIMA**, brasileiro, portador do RG n. 268000 – SEJUSP/MS e do CPF/MF n. 109.010.941-53, residente e domiciliado na Rua Cambacica, n. 588 – Parque Novos Estados, nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Fomento fundamenta-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. **42164/2022-20**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando

By



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Fornecer à SAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Termo de Fomento, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio.
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.
- e) Restituir ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- f) Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão.
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- i) Manter escrituração contábil regular.
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento.
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014.
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014.
- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- p) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- q) Gravar com cláusula de inalienabilidade e em favor da Administração Pública Municipal caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes desta Parceira e, ainda, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

3.1 - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Subvenção Social:

D.O: 2220.8.244.41.4056; UG: 1131S; Fonte: 14 FMIS; ED: 3350 4300;

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

4.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização ao final da presente parceria, conforme artigo 2º, III, artigo 35, §5º, artigo 36 "caput" e parágrafo único e artigo 42, X, da Lei 13.019/2014 e artigo 2º, XIII, artigo 23 do Decreto Municipal n. 14.969/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e o plano de trabalho, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo primeiro: entende-se por crédito em conta bancária toda espécie de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário.

Parágrafo segundo: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque.

5.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- V – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6 - É vedada a realização de despesas fora do âmbito da assistência social de acordo com o art. 28, 3§ da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, fica designado o servidor Sr. **CESAR LUIZ MENDES MESSIAS**, matrícula n. **408931**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014, a Resolução SAS n. 04, de 23/11/2017 publicada no DIOGRANDE n. 5.069, de 27/11/2017 dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com sua designação dada pela Resolução “PE” SAS Nº 28, de 25/01/2021, publicada no DIOGRANDE nº. 6.187 de 27/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devendo conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - O comprovante de devolução de eventual reserva de recursos de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- VI - A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal n. 14.969/2021.
- VII - Relação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV, quando já constarem na plataforma eletrônica.

9.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta (30) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, se parcela única.
- 9.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias no final de cada exercício, se a duração da parcela exceder um ano.
- 9.5 - A Administração pública municipal** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 9.6 - Os pareceres técnicos do gestor** acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - Os impactos econômicos ou sociais;
 - III - O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública** observará os prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - Aprovação da prestação de contas;
 - II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.**
- §1º -** O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- PARÁGRAFO ÚNICO:** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 9.10 - As prestações de contas serão avaliadas:**

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- 9.11 -** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

- 9.12 -** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 9.13 -** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 - DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE:** por ocasião do término da vigência desta parceria, ou nos casos de denúncia, rescisão e extinção da mesma, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 MESES ARR** (após o recebimento do recurso), podendo ter sua vigência alterada conforme disposto no Art. 55, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13 - DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo de Fomento poderá ser aditado por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos conforme disposto no Art. 57, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14 - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

- 14.1 -** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, pela Administração Pública, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA ANTICORRUPÇÃO: Nos termos da Lei 12.846, de 1º/8/2013 e do Decreto Municipal n. 13.159, de 18/5/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17 - DA PUBLICIDADE:** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18 - DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Termo de Fomento ou de sua interpretação na impossibilidade de solução administrativa com a participação da Procuradoria-Geral do Município junto a Assessoria Jurídica desta Secretaria em consonância com o Art. 42, inciso XVII da Lei 13.019, de 31/7/2014.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE – MS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

MAURI DA COSTA LIMA
Presidente da SIRPHA – Lar do Idoso